

REGULAMENTO INTERNO



CMDAV

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E
DANÇA DE ARCOS DE VALDEVEZ

REGULAMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente regulamento define o regime de funcionamento Conservatório de Música e Dança de Arcos de Valdevez – Fabulosos Aplausos – Associação de Música e Dança, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.
2. O regulamento Interno, tendo o valor de *lei interna* Conservatório de Música e Dança de Arcos de Valdevez – Fabulosos Aplausos – Associação de Música e Dança, explicita um vasto conjunto de direitos e deveres relativos a todos os elementos da Comunidade Educativa, e em relação aos quais, todos, e cada um, devem ser extremamente exigentes no assegurar do seu cumprimento.
3. Os vários Órgãos e Estruturas bem como os respetivos cargos e atribuições estão, também, definidos neste regulamento com vista à transparência e à dignificação das funções desempenhadas e correspondente responsabilização.
4. Finalmente, as principais normas de funcionamento Conservatório de Música e Dança de Arcos de Valdevez – Fabulosos Aplausos – Associação de Música e Dança constituem uma parte fundamental deste documento regulador da vida escolar.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Introdução

O regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da do Conservatório de música, pretendendo com ele estruturar os diversos agentes que compõem cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação dos serviços pedagógicos e administrativos, bem como dos direitos e dos deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º

Denominação

O Conservatório de Música e Dança de Arcos de Valdevez – Fabulosos Aplausos – Associação de Música e Dança é uma escola do ensino artístico especializado da música, tendo como objetivos gerais, promover, fomentar e patrocinar a divulgação musical em todas as suas vertentes culturais.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 3º

São órgãos de administração e gestão da Escola a direção, a direção pedagógica e o conselho pedagógico.

Artigo 4º

A Direção

A direção é designada pelo CMDAV e terá um máximo de três elementos, devendo um deles ser o diretor pedagógico ou o presidente da direção pedagógica.

1 - Compete à direção da escola de música:

- a) Definir o regime de funcionamento da escola;
- b) Distribuir o serviço docente e não docente;
- c) Designar a direção pedagógica da escola;
- d) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.
- e) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos da competência delegada pela direção do CMDAV;
- f) Superintender na vida administrativa da escola e dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos;
- g) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- h) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente;
- i) Elaborar e zelar pelo cumprimento dos orçamentos.
- j) Fixar anualmente as propinas dos alunos;
- k) Elaborar os quadros de pessoal docente e administrativo, exercendo sobre eles poderes disciplinares conferidos por lei;

l) Adquirir bens e serviços até ao valor estipulado pela direção do CMDAV;
m) Submeter à apreciação e aprovação da Associação Cultural Alão de Morais eventuais alterações ao presente regulamento.

2 - A entidade titular poderá delegar na direção pedagógica as competências referidas nos números anteriores e estabelecer contratos de consultoria com entidades ou pessoas externas à escola.

Artigo 5º

A Direção Pedagógica

1 - A direção pedagógica é o órgão próprio de gestão da escola no domínio da orientação, coordenação dos interesses pedagógicos e elaboração do plano anual de atividades

2 - A direção pedagógica será singular ou colegial, sendo um dos membros o presidente do conselho pedagógico.

3 - Ao diretor pedagógico ou ao presidente da direção pedagógica é exigida qualificação académica de nível superior e habilitações profissionais adequadas.

4 - O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável à função docente.

Artigo 6º

Competências e atribuições

Compete à direção pedagógica a orientação da ação educativa da escola, designadamente:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Representar a entidade titular no uso das suas competências sempre que para tal seja mandatada;
- c) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;

- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- e) Velar pela qualidade do ensino;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- g) Promover um horário semanal de atendimento aos encarregados de educação;
- h) Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários;
- i) Estabelecer protocolos de articulação e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, fundações, coletividades e outras entidades afins;
- j) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação e desempenho do pessoal docente.
- k) Zelar pelo cumprimento do projeto educativo.
- l) Organizar o ano escolar, sem prejuízo da lei em vigor.
- m) Justificar as faltas dos professores nos termos legais em vigor.

Artigo 7º

Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico da escola é presidido pelo diretor pedagógico e composto por um elemento (designado coordenador) de cada departamento curricular.

Artigo 8º

Competências e atribuições

São competências e atribuições do conselho pedagógico as seguintes:

- a) Colaborar com a direção pedagógica na direção da atividade escolar e cultural da escola.
- b) Aprovar o plano anual de atividades da escola
- c) Diligenciar no sentido de assegurar o cumprimento do plano anual de atividades
- d) Emitir parecer sobre a gestão/aquisição dos instrumentos musicais colocados à disposição de docentes e alunos
- e) Monitorizar periodicamente o cumprimento dos objetivos inscritos no

plano anual de atividades, emitindo orientações de forma a garantir o seu cumprimento

- f) Elaborar e aprovar o projeto educativo
- g) Apresentar propostas para a revisão do regulamento interno;
- h) Elaborar um relatório de atividades no final de cada ano letivo;
- i) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- j) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
- k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e deformação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino;
- l) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.

Artigo 9º

Regime de Funcionamento

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela direção pedagógica.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 10º

Definição

Os departamentos são constituídos pelos professores que integram os vários grupos disciplinares do mesmo, nomeadamente:

- a) Departamento de cordas: violino, viola-d'arco, violoncelo e guitarra
- b) Departamento de sopros e percussão: flauta transversal, oboé, clarinete, fagote, saxofone, trompete, trompa, trombone, e percussão;
- c) Departamento de teclas: piano, prática de teclado;
- d) Departamento de ciências musicais: formação musical, história da cultura e das artes e análise e técnicas de composição
- e) Departamento de canto e classes de conjunto: canto e classes de conjunto;

Artigo 11º

Competências

Os departamentos curriculares têm como objetivos:

- a) Desenvolver e concretizar o projeto educativo da escola;
- b) Colaborar com o conselho pedagógico e a direção pedagógica, na promoção da qualidade educativa da escola e no acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos;
- c) Reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo em vigor, bem como de componentes curriculares específicas da escola;
- d) Proceder à coordenação pedagógica e didática dos cursos, em função dos respetivos planos de estudo;
- e) Prover à organização, acompanhamento e avaliação das atividades

pedagógicas e artísticas dos alunos;

- f) Apresentar ao conselho pedagógico um plano anual de atividades
- g) Organizar o calendário de provas de avaliação
- h) Submeter ao conselho pedagógico, para aprovação, os critérios específicos de avaliação e matrizes de provas.

Artigo 12º

Reuniões

- 1 - Cada departamento deverá reunir ordinariamente uma vez em cada período letivo, para avaliar a implementação das estratégias definidas no início do ano e preparar a avaliação dos alunos.
- 2 - Poderão reunir ainda extraordinariamente, por decisão do respetivo coordenador ou por convocatória da direção pedagógica.
- 3 - De cada reunião será lavrada uma ata com o teor dos assuntos tratados, tendo a mesma de ser aprovada pelos membros do respetivo departamento.
- 4- As atas das reuniões de departamento deverão ser entregues à Direção Pedagógica no período máximo de quinze dias.

Artigo 13º

Coordenador de Departamento Curricular

- 1- Os departamentos curriculares são coordenados por um professor designado anualmente pela direção da escola.
- 2- Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado da direção.

Artigo 14º

Competências

São competências do coordenador de departamento curricular:

- a) Estabelecer os objetivos comuns do trabalho a efetuar com os vários

colegas do seu departamento;

- b) Coordenar a elaboração de projetos curriculares relativos ao seu departamento;
- c) Coordenar a elaboração de uma proposta conjunta do departamento, com vista à realização do plano anual de atividades;
- d) Velar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas do seu departamento;
- e) Representar o respetivo departamento no conselho pedagógico;
- f) Convocar e orientar as reuniões do departamento;
- g) Coordenar a elaboração das provas de exame bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;
- h) Refletir com o grupo sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de aprendizagem e desempenho dos alunos;
- i) Estimular a troca de experiências e conhecimentos com vista a combater o insucesso escolar e a rotina;
- j) Apoiar os professores menos experientes, ajudando à sua plena integração na vida da escola;
- k) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas.

Artigo 15º

Diretor de Turma

São competências do diretor de turma:

- a) Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de

educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;

- d) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- e) Validar os pedidos de justificação de faltas dos alunos, nos termos legais em vigor;
- f) Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
- g) Apresentar ao conselho pedagógico o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;
- h) Presidir às reuniões de conselho de turma.
- i) Apresentar à direção pedagógica, no final do ano letivo, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 16º

Reuniões

1 - O conselho de turma reúne ordinariamente no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que haja matéria de natureza pedagógica ou disciplinar considerada grave.

2- Sempre que julgue necessário, o conselho de turma reunirá ainda para efeitos de avaliação intercalar.

3- O diretor pedagógico pode convocar o conselho de turma extraordinário, por sua iniciativa, ou por proposta do diretor de turma.

4- De cada reunião será lavrada ata pormenorizada de modo a contemplar todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, bem como todas as situações de relevância no processo ensino/aprendizagem.

5- As atas das reuniões do Conselho de Turma deverão ser entregues à Direção Pedagógica no período máximo de oito dias.

CAPÍTULO IV

COMUNIDADE EDUCATIVA CORPO DISCENTE

Artigo 17º

Direitos

São direitos do aluno todos os que estão consignados na lei em vigor, designadamente os seguintes:

- a) Ser respeitado e tratado com urbanidade pelos colegas, professores e funcionários;
- b) Participar ativamente nas aulas e ser corretamente atendido pelos professores nas suas dúvidas ou dificuldades;
- c) Ter professores assíduos e pontuais;
- d) Ser orientado por professores legalmente habilitados;
- e) Ser avaliado com critérios de igualdade e isenção pelos respetivos professores ou júris de provas;
- f) Ser convenientemente apoiado pelas estruturas escolares de modo a sentir-se plenamente integrado no seu local de aprendizagem.

Artigo 18º

Deveres Gerais

Aos alunos são exigidos deveres de zelo quanto aos espaços físicos, às pessoas, às aulas e às atividades.

Artigo 19º
Deveres Quanto aos Espaços Físicos

1 –Os alunos devem colaborar no asseio, limpeza e higiene da Escola, zelando pela boa conservação das instalações e do material escolar.

2-Os alunos serão responsabilizados por eventuais prejuízos causados deliberadamente ou por manifesta negligência nas instalações da escola, sendo os mesmos comunicados aos respetivos encarregados de educação para que assumam a responsabilidade pela reparação dos bens danificados, independentemente das medidas de caráter disciplinar a serem adotadas pela direção.

Artigo 20º
Deveres quanto a Pessoas

1- Os alunos devem ter bom comportamento, respeitando com urbanidade os colegas, professores e funcionários da escola.

2- Deverão ainda os alunos acatar as instruções e orientações dadas por professores, funcionários e demais responsáveis pela escola.

Artigo 21º
Deveres quanto a aulas

São deveres do aluno:

- a) Levar para a aula o material necessário, indicado pelo professor, para uma participação ativa;
- b) Cumprir as normas de boa educação, respeito e disciplina;
- c) Manter a sala de aula limpa e arrumada.

Artigo 22º
Deveres Quanto às Atividades

- a) Cumprir rigorosamente todas as determinações do professor, nomeadamente relativas a ensaios, concertos, audições e outras atividades para as quais esteja prevista a sua participação;
- b) Apresentar-se em ensaios, audições ou outras atividades de natureza pedagógica e cultural que o professor da disciplina e a direção da escola entendam que os alunos devam assistir e/ou participar, sendo para todos os efeitos consideradas como avaliações e, como tal, contar para a atribuição da classificação final de período;
- c) Pedir autorização, por escrito, à direção pedagógica para se apresentar em público fora do âmbito das atividades da escola.

Artigo 23º

Faltas

- a) O regime de faltas dos alunos do CMDAV matriculados em cursos oficiais rege-se pelo disposto no estatuto do aluno, Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro, sendo que o regime de assiduidade está sujeito ao mesmo critério do das escolas de ensino regular;
- b) Se um aluno se apresentar na aula sem o material indispensável para a aula, esse facto deverá ser comunicado ao respetivo encarregado de educação para que o mesmo tenha conhecimento e providencie no sentido de que a situação seja corrigida;
- c) Sempre que o aluno faltar à aula, não haverá lugar à reposição da mesma por parte do professor;
- d) No caso de um aluno não comparecer a alguma das provas internas por motivos de força maior devidamente justificada, terá de requerer por escrito à direção pedagógica a realização de nova prova que, após a devida análise, dará ou não deferimento ao requerimento.

Artigo 24º
Justificações

- a) As faltas serão sempre justificadas até ao quinto dia útil subsequente à falta, em impresso próprio disponível na secretaria, e entregue ao respetivo diretor de turma ou professor no caso dos alunos em regime supletivo, cabendo a este último a sua apreciação, por forma a considerá-las justificadas ou injustificadas.
- b) É da responsabilidade do diretor de turma transmitir aos restantes colegas professores as informações sobre as faltas dos seus alunos.
- c) As faltas às provas serão sempre justificadas num prazo máximo de 48 horas.

Artigo 25º
Outros Direitos particulares dos Alunos

- a) A inclusão, ainda que com limitações e singularidades, nomeadamente a Alunos com necessidades educativas especiais, devendo todos os Colaboradores do Estabelecimento de Ensino apoiar estes Alunos com as medidas previstas na lei vigente, com elevado humanismo, uma vez que estes Alunos terão características que já de si os fragilizam;
- b) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo familiar;
- c) Usufruir das regalias sociais previstas no Decreto-Lei 35/90 de 25 de janeiro e legislação complementar;
- d) Usufruir de entradas gratuitas, em recitais ou concertos organizados pelo CMDAV que não representem custos para a Instituição, ou sempre que disponibilizadas pelas entidades organizadoras ou outras que as promovam.
- e) Utilizar para estudo, os instrumentos musicais gratuitamente (Pianos Digitais e Artesanais, 2Violoncelos, Contrabaixo, Marimba, Vibrafone, Xilofone, Bateria, Flauta Transversal, Saxofone, Clarinete, Trompete) e demais equipamentos didáticos do CMDAV, sempre que disponíveis e nas instalações escolares, em horário a estabelecer com a Portaria/Secretaria.

- f) Utilizar durante o ano letivo, instrumentos do CMDAV, mediante pedido formal e declaração de responsabilidade do respetivo Encarregado de Educação, nas seguintes condições:
- a. Ao aluno não será cobrada uma taxa mensal.
 - b. Os instrumentos cedidos terão de ser entregues no final do ano letivo em perfeito estado de conservação.
 - c. As avarias verificadas durante o período de cedência são da inteira responsabilidade do Encarregado de Educação, ou do aluno quando maior. O aluno, após a renovação de matrícula, pode fazer um pedido especial de cedência para o período de férias.
- g) Candidatar-se a Bolsas de Estudo que eventualmente venham a ser criadas por entidades públicas e/ou privadas, de natureza empresarial, ou sem fins lucrativos, desde que obedeçam aos requisitos dos respetivos regulamentos.
- h) Usufruir dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa, conforme a definição seguinte:
- a. Serviços de utilização obrigatória: Serviços Administrativos e de Apoio Técnico-Pedagógico; Estruturas de Competência de preservação do bem-estar pessoal e convivial, incentivando a corresponsabilização de todos os atores educativos; serviços de primeiros socorros e de higiene; serviços de apoio educativo e desenvolvimento pessoal.
 - b. Serviços de utilização facultativa: transporte, serviço de bar, serviço de aluguer de espaço para estudo; sala de convívio, espaços de recreio, centro de recursos.

Artigo 26º Encarregados de Educação

- a) Os Encarregados de Educação têm o direito a:
- i. Participar na vida do CMDAV;
 - ii. Ter acesso à Escola respeitando sempre as atividades que decorrem, e as normas internas;

- iii. Conhecer o PE e o RI;
- iv. Comunicar com o Professor Titular/Tutor no dia e horário estabelecido;
- v. Ser informado sobre a vida escolar do seu educando;
- vi. Fazer parte da Associação de Pais, a existir.
- vii. Os Encarregados de Educação têm acesso à Escola no que respeita a espaços comuns/áreas, hall de entrada, secretaria e pátio, em horários que não perturbem o desenvolvimento das atividades, quer dos Alunos, quer dos Professores, devendo por essa razão respeitar o normal funcionamento das atividades.
- viii. Os Encarregados de Educação apenas deverão contactar o Professor Tutor/Titular quando justificável, agendando sempre, para o efeito, uma reunião na Secretaria, no dia e horário, previstos;
- ix. É expressamente proibida a interpelação direta de Encarregados de Educação a Professores quando estes estejam em contexto de aula ou no exercício das suas funções no Estabelecimento com pares ou Alunos.
- x. Não é permitida a conversa privada de Encarregados de Educação com Alunos que não sejam os seus Educandos diretos, ou outro tipo de abordagem que exija a presença do representante do Aluno.
- xi. Compete ao responsável pela portaria ou ao funcionário que atende a pessoa, zelar para que esta determinação seja cumprida.

CORPO DOCENTE

Artigo 27º **Regra Geral**

1- Os professores do CMDAV terão os direitos e deveres consignados no contrato coletivo de trabalho do Ensino Particular, salvo em casos particulares tácita ou expressamente acordados entre a direção e cada um dos professores e sancionado pela direção.

2- Em determinados casos, poderá a direção da escola recorrer à prestação de serviços para suprir necessidades transitórias bem como horários residuais.

Artigo 28º

Direitos

São direitos dos professores todos os que estão consignados na lei, designadamente os seguintes:

- a) Ser respeitado e tratado com urbanidade;
- b) Ser convenientemente apoiado pelas estruturas escolares de modo a sentir-se plenamente integrado no seu local de trabalho;
- c) Ser atempadamente informado sobre todas as atividades escolares que digam respeito à ação educativa;
- d) Possuir boas condições de higiene e segurança para a prática letiva;
- e) Ser-lhes facultado o acesso a cursos de formação ou aperfeiçoamento que sejam considerados de reconhecido interesse;
- f) Ser-lhes proporcionado o apoio técnico e material necessário ao exercício da sua atividade

Artigo 29º

Deveres

São deveres dos professores todos os que estão consignados na lei em vigor, designadamente os seguintes:

- a) Respeitar e tratar as pessoas com urbanidade;
- b) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- c) Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;
- d) Efetuar a marcação biométrica à entrada e à saída das instalações;

- e) Registar de cada aula os sumários, com rigor científico e pedagógico, o conteúdo programático aí ministrado e assinalar o(s) aluno(s) faltoso(s);
- f) Manter com os alunos uma relação pedagógica saudável e construtiva;
- g) Integrar-se nas atividades do CMDAV e dar o seu contributo para o desenvolvimento positivo da relação escola/meio, como por exemplo, participando em concertos pedagógicos, concertos de professores, júris de concurso, master classes, acompanhamento pianístico, aulas de demonstração e sensibilização, entre outras atividades;
- h) Integrar e participar nas formações e/ou orquestras, constituídas no âmbito do CMDAV ou em parcerias com outras instituições, sempre que possível;
- i) Aceitar a nomeação para serviço de exames segundo a legislação aplicável;
- j) Acompanhar, a título de assistência pedagógica, os seus alunos em ensaios, audições, concertos, provas, exames, concursos e demais atividades;
- k) Compensar com aulas de reforço, durante as interrupções letivas e em horário de componente não letiva, os alunos que demonstrem dificuldades educativas, através de um plano específico de recuperação, bem como aqueles que tenham provas, exames, concertos, audições ou concursos;
- l) Participar à Direção pedagógica qualquer comportamento anómalo dos seus alunos;
- m) Receber e esclarecer os pais ou encarregados de educação, sempre que se justifique;
- n) Colaborar com o coordenador de grupo no conselho pedagógico;
- o) Participar obrigatoriamente nas reuniões do CMDAV;
- p) Velar pelo estado de higiene e conservação das salas de aulas durante o período em que nelas lecionarem;
- q) Lecionar todas as aulas respeitantes ao calendário escolar nas instalações da escola e/ou nas escolas do ensino regular com as quais tenha protocolo de articulação;
- r) Organizar um dossier técnico-pedagógico da disciplina, onde constem:
 - I. Programa e planificações da disciplina;
 - II. Materiais e recursos didáticos relevantes para o seu funcionamento;

- III. Critérios gerais e específicos de avaliação;
- IV. Matrizes das provas de avaliação;
- V. Testes escritos e orais;
- VI. Plano de atividades;
- VII. Programas das audições;
- VIII. Outros documentos de relevo para a disciplina

Artigo 30º

Convocatórias

- 1 As convocatórias, ordens de serviço e comunicações serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data em que produzam efeitos.
- 2 As convocatórias, ordens de serviço e comunicações respeitantes a alunos serão, preferencialmente, lidas na sala de aula e, sempre que possível, afixadas em lugar público durante uma semana após a qual se considera que toda a população escolar tomou conhecimento do seu teor.
- 3 As convocatórias, ordens de serviço e comunicações serão arquivadas na Direção Pedagógica.
- 4 Os documentos relativos a ações de formação, legislação, projetos, concursos, vida sindical ou outros similares que possam ser do interesse geral são afixados nos expositores próprios, no mínimo durante sete dias, findos os quais são retirados.
- 5 Os cartazes, panfletos, avisos ou similares só podem ser afixados após deferimento, escrito ou oral, de um elemento da Direção Pedagógica.
- 6 A correspondência entre o CMDAV e as famílias faz-se, preferencialmente, através de comunicação escrita com a antecedência devida.

Artigo 31º

Faltas

- 1- Os professores devem avisar a escola, por escrito, com a antecedência mínima de uma semana, das faltas que prevejam dar, de modo a que se possa avisar os alunos.
- 2- Não havendo conhecimento prévio das faltas que os professores venham a dar, será destes a responsabilidade de avisar os seus alunos ou encarregados de educação, quando menor de 16 anos.
- 3- A falta a uma reunião implica perda de retribuição correspondente a duas horas, salvo se a mesma for previamente justificada à direção da escola, mediante declaração escrita, por motivo de atividade escolar em estabelecimento de ensino em que o docente esteja contratado em regime de acumulação de funções ou complemento de horário com um número de horas superior.
- 4- Os professores devem obrigatoriamente justificar as faltas no primeiro dia útil de regresso ao trabalho, em impresso próprio a fornecer pelos serviços administrativos, sob pena de serem consideradas injustificadas, devendo ainda apresentar os demais documentos comprovativos da falta.

Artigo 32º

Substituição de Aulas

- 1- Os professores devem, sempre que possível, proceder à reposição ou antecipação de aulas que faltaram ou preveem faltar, preenchendo, para o efeito, os impressos próprios a levantar na secretaria.
- 2- A reposição ou antecipação de aulas deve ser requerida junto da direção, com o mínimo de oito dias de antecedência da primeira aula, devendo conter a assinatura do aluno ou do encarregado de educação, quando menor de 16 anos, declarando que concorda com a reposição, sob pena de a mesma não ser considerada.
- 3- A reposição de aulas só será válida:
 - a) Desde que efetuada no período de um mês antes ou após a respetiva falta;

- b) Nas disciplinas coletivas, quando acordada com pelo menos $\frac{3}{4}$ da turma;
- c) Desde que efetuada dentro do período letivo previsto para a lecionação.

4 - A reposição ou antecipação de aulas deverá ter em linha de conta a disponibilidade de sala e mencionar onde irá ser ministrada a aula;

5- Não será autorizada:

- a) A reposição de aulas acumuladas;
- b) A reposição de aulas ministradas fora do local da sua normal lecionação;
- c) Anualmente só será permitida a substituição, pelo mesmo professor, de um número máximo de 4 aulas por aluno a partir do qual cada falta será descontada no vencimento do professor.

6 - Entre cada aula, deverá ser respeitado um interregno nunca inferior a 48 horas no caso de se tratar de uma aula semanal, ou 24 horas se corresponder a uma aula bissemanal;

7 – Excepcionalmente, poderá ser requerida à direção da escola a lecionação das aulas a que o professor irá faltar por outro colega devidamente habilitado, em regime de substituição;

8 - Será permitida pontualmente a permuta de aulas entre professores, sem prejuízo do normal cumprimento das cargas curriculares semanais.

9 – A não reposição de uma aula até um mês após a falta do professor implica o não pagamento da mesma até que se verifique a sua reposição.

9 - Situações excepcionais que não se enquadram nos pontos supra deverão ser atempadamente colocadas por escrito à direção.

Artigo 33º

Trabalho de Estabelecimento

1 - A organização e estruturação da componente não letiva, salvo o trabalho a nível individual, são da responsabilidade da direção pedagógica, tendo em conta a

realização do projeto educativo.

2 - O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:

- a) Atividades de apoio educativo;
- b) Atividades de complemento e enriquecimento do currículo;
- c) Atividades de reforço das aprendizagens;
- d) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente;
- e) Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
- f) Projetos;
- g) Reuniões com encarregados de educação;
- h) Coordenação de grupo;
- i) Direções de turma.

Artigo 34º
Avaliação do Desempenho Docente

O regulamento da avaliação do desempenho docente é o definido no contrato coletivo de trabalho do ensino particular e cooperativo, salvo acordo em contrário entre a direção da escola e o conselho pedagógico.

Artigo 35º
Desistência de Alunos

- 1- Entende-se por desistência a anulação de matrícula ou exclusão por faltas do aluno.
- 2- A desistência de alunos durante o 1º ou 2º período escolar implica a criação imediata de uma vaga no horário do professor.
- 3- A desistência de alunos durante o 3º período não implica perda de vencimento, podendo, no entanto, levar a Direção da escola a preencher o horário do professor com atividades ou tempos inerentes ao trabalho do mesmo ou distribuição do tempo pelos restantes alunos.

Artigo 36º
Responsabilidade Disciplinar

Os docentes respondem disciplinarmente perante a entidade titular da escola pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 37º
Admissão

1 - A admissão de pessoal não docente é da competência da direção, nos termos da competência delegada pela direção do CMDAV;

2 - O estatuto dos funcionários da escola (remuneração, regalias, direitos e deveres) é regulamentado pelo respetivo contrato coletivo de trabalho.

3 - O horário e distribuição de tarefas dos funcionários administrativos, de vigilância e de limpeza são da responsabilidade da direção.

4 - A avaliação de desempenho do pessoal não docente é o definido no contrato coletivo de trabalho;

Artigo 38º
Direitos

Para além das normas e tarefas definidas pela legislação em vigor, são direitos do pessoal não docente os seguintes:

- a) Ser respeitado e tratado com delicadeza por todas as pessoas;
- b) Ser apoiado na sua ação pelos professores e pelos órgãos diretivos;
- c) Usufruir das condições de trabalho necessárias ao desempenho das suas funções;
- d) Ver respeitadas as suas orientações quando transmitidas em serviço e por motivo do mesmo;

e) Participar nas atividades da escola para o qual tenha sido convidado.

Artigo 39º

Deveres

São deveres do pessoal não docente:

- a) Respeitar e tratar com delicadeza todas as pessoas;
- b) Prestar o apoio efetivo a todos quantos o solicitem, no âmbito das suas atribuições;
- c) Manter um bom ambiente de trabalho;
- d) Cumprir os horários;
- e) Cumprir com diligência e perfeição as tarefas de serviço e permanecer no local de trabalho durante as horas de serviço;
- f) Resolver os pequenos conflitos ou problemas, levando à direção, verbalmente ou por escrito, aqueles que exijam intervenção superior;
- g) Comunicar com prontidão, rigor e correção, todas as informações recebidas para divulgação;
- h) Zelar pela conservação e limpeza do material a seu cargo, comunicando a quem de direito os danos que detetar nas instalações ou no material;
- i) Não interromper as atividades letivas, nem permitir que outros o façam a não ser no cumprimento de ordens concretas nesse sentido;
- j) Cumprir com diligência as orientações emanadas pelos seus superiores hierárquicos;
- k) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.
- l) Integrar-se nas atividades da Escola e dar o seu contributo para o desenvolvimento positivo da relação escola/meio, como por exemplo, colaborando na organização de concertos e outras atividades;

CAPÍTULO V

OFERTA FORMATIVA

Artigo 40º

Cursos Ministrados

Os cursos ministrados no CMDAV serão:

a) Cursos de Iniciação Musical destinados a crianças que frequentem o Pré-escolar e o 1º ciclo do Ensino Básico;

b) Cursos básicos (regime articulado e supletivo) e secundário, reconhecidos e autorizados pelo ME segundo os planos de estudo adotados pela legislação em vigor:

- O Curso Básico do CMDAV segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- Os planos de estudo mencionados no número anterior podem ser lecionados num ou em dois estabelecimentos de ensino.
- Cursos livres e de planos próprios destinados a todos os que pretendam estudar música de uma forma livre, não conferindo certificação oficial, sendo apenas entregue um certificado de frequência.

Artigo 41º

Planos de Estudos

1. Os planos de estudo integram:

- a) As disciplinas e áreas curriculares disciplinares consagradas não anexos 4 e 5 (Partes A e B) da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- b) A componente de formação vocacional, que visa desenvolver o conjunto de saberes e competências de base inerentes à

especificidade do curso em que se insere;

2. As cargas horárias dos planos de estudo são estabelecidas a partir de uma unidade letiva de noventa minutos, correspondente à duração efetiva do tempo de lecionação, sem prejuízo de poderem ser subdivididas em tempos de quarenta e cinco minutos, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes na escola.
3. As aprendizagens a desenvolver, no âmbito das componentes do currículo previstas na alínea a) do n.º 1, têm como referência os programas e orientações curriculares das disciplinas em vigor para os planos de estudo do currículo nacional.
4. O Curso Básico do 5.º ao 9.º ano de escolaridade, comprehende, como oferta formativa, as disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto.

Na disciplina de Instrumento são disponibilizadas as seguintes opções:

Acordeão, Canto; Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Oboé; Órgão, Percussão; Piano; Saxofone; Trombone; Trompa; Trompete; Tuba; Violeta; Violino; Violoncelo;

Artigo 42º

Regimes de Frequência

1. O curso básico de Música pode ser frequentado em regime integrado e em regime articulado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O curso básico de Música pode ser frequentado em regime supletivo, sendo os seus planos de estudo constituídos, exclusivamente, pela componente de formação vocacional dos planos de estudo constantes anexos n.º 4 e 5 da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Artigo 43º
Condições de Admissão nos Cursos Oficiais

1- Nos cursos oficiais, as matrículas só poderão ser efetuadas, mediante a realização de provas de admissão e a existência de vagas a definir pela direção pedagógica.

2- Relativamente aos alunos que pretendam ingressar no 5º ano/1º grau no regime articulado, caberá ao Conselho Pedagógico proceder à aprovação do regulamento das condições de admissão bem como à definição do número de vagas por instrumento até ao início do 3º período para o ano letivo seguinte, em obediência aos normativos legais em vigor.

3- Ao abrigo do artigo 48º da Portaria 223-A/202018, de 3 de agosto, os alunos que pretendam ingressar em qualquer dos anos no Curso Básico de Música terão de prestar provas específicas de ingresso às disciplinas de instrumento e formação musical. O aluno só será admitido com média igual ou superior a dez valores, sendo excluído se obtiver nota inferior a oito valores em qualquer das disciplinas.

Artigo 44º
Atividades Extracurriculares

No CMDAV reserva-se o direito de organizar outras atividades com o intuito de dinamizar novas experiências pedagógicas.

A participação nestas atividades vem ao encontro dos pilares da identidade do CMDAV, bem como à plena integração dos alunos no Projeto Educativo da Escola. Mediante a participação no Plano Anual de Atividades, seguramente haverá um enriquecimento musical e uma progressão artística maior, potenciando o sucesso escolar. A frequência destas atividades vem, ainda, tentar colmatar a diferença de carga horária existente entre o ensino artístico público e o ensino artístico particular e cooperativo.

Artigo 45º

Propinas e inscrições

- 1- Para todos os cursos ministrados será fixada, pela direção, uma taxa de matrícula.
- 2- Os cursos de Iniciação, supletivos e livres estão sujeitos ao pagamento de propinas de acordo com a tabela fixada anualmente pela Direção.
- 3- O não pagamento das propinas até ao décimo dia de cada mês implica um agravamento de dez por cento do valor da propina.

Artigo 46º

Certificação

1. Os alunos que concluam com aproveitamento o Curso Básico de Música, têm direito ao respetivo diploma desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.
2. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas e as áreas curriculares não disciplinares frequentadas, concluídas e os respetivos resultados de avaliação.
3. A certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, no âmbito do quadro legal existente.
4. Os alunos certificados com o 9.º ano de escolaridade têm direito ao diploma do curso básico de Música desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 9.º ano de escolaridade dos respetivos cursos.
5. Os cursos básicos de música conferem o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 47º

Curso Secundário

Condições de admissão e frequência

1. O acesso ao curso secundário de Música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso.
2. A prova de acesso ao curso secundário de Música é da responsabilidade da CMDAV, que ministra a componente vocacional destes cursos.
3. Ao abrigo da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, e por proposta do Conselho Pedagógico, os resultados obtidos nas provas globais pelos alunos internos no final do 3º ciclo serão considerados para efeito de ingresso no Curso Secundário de Música.
4. Os alunos internos realizam prova de acesso quando, na prova global, se verificar nota inferior a dez valores a qualquer das disciplinas, candidatando-se às mesmas provas de acesso previstas para os alunos externos.
5. A obtenção de nota inferior a dez valores na prova de acesso impede o ingresso no Curso Secundário de Música.
6. Podem ser admitidos nos cursos secundários de Música os alunos que, tendo sido aprovados na prova de acesso, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham completado o curso básico de música;
 - b) Não tendo concluído um curso básico Música, possuam a habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
7. Os alunos que sejam admitidos em cursos secundários de Música em regime supletivo são obrigados a frequentar pelo menos quatro disciplinas, sendo estas Instrumento, Formação Musical, Classe de Conjunto e Análise e Técnicas de Composição.
8. O valor da inscrição e da mensalidade é definido anualmente pela entidade titular de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 48º
Frequência do Curso Secundário

1. A progressão nas disciplinas das componentes de formação específica, técnico-artística ou vocacional dos cursos secundários de Música faz-se independentemente da progressão na componente de formação geral.
2. A obtenção de classificação inferior a 10 (dez) em qualquer das disciplinas referidas no número anterior impede a transição de grau ou ano na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.

Artigo 49º
Certificação

1. Os alunos que concluam com aproveitamento o curso secundário de Música, têm direito ao respetivo diploma desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos e na PAA (Prova de Aptidão Artística)
2. Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso secundário de música e na PAA têm direito ao diploma e certificado desse curso, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.
3. Para a certificação da conclusão de um curso secundário de música, não é considerada a realização de exames finais nacionais.
4. Os cursos secundários de música conferem o nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO

Artigo 50º

Critérios de Avaliação

Para os alunos do curso básico e secundário, os critérios de avaliação são os que forem aprovados anualmente no início de cada ano letivo em reunião de conselho pedagógico.

Artigo 51º

Provas

1- A todos os alunos dos cursos oficiais, será exigida a realização de testes ou provas internas de acordo com o deliberado em sede de conselho pedagógico e em obediência aos critérios específicos de cada disciplina.

2- O período das provas internas é anunciado no calendário escolar e demais vias de comunicação.

3 - Os alunos dos cursos de iniciação musical e cursos livres são avaliados segundo os critérios da avaliação contínua.

4 - As apresentações públicas das disciplinas de classes de conjunto, conjuntos instrumentais e/ou vocais, orquestras e coros são, para todos os efeitos, consideradas como avaliações, contando como tal para a atribuição da classificação final.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

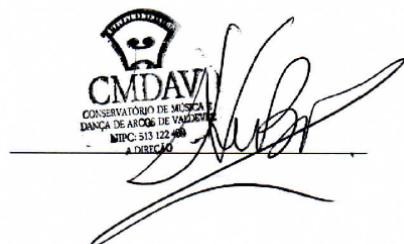
Artigo 52º Financiamento

1 – O Conservatório de Música e Dança de Arcos de Valdevez é financiado por:

- a) Subsídios do Município de AVV, de outros órgãos autárquicos, dos Fundos Comunitários.
- b) Propinas dos alunos.
- c) Subsídios de entidades particulares e empresas.
- d) Outras receitas.

Artigo.º 53 Disposições Finais

1. O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do ensino básico de Música e Dança. No entanto, qualquer dúvida ou situação omissa será resolvida pela Direção Pedagógica e por recurso a esta portaria.



O Presidente da Direção

Arcos de Valdevez, 09 setembro 2018